



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI

LEI MUNICIPAL N. 1169/2011, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

“AUTORIZA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS DOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SERVIÇO DESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o ressarcimento de combustíveis aos Vereadores, Servidores Efetivos, Cargo em Comissão e Contratados da Câmara Municipal, a serviço desta, mediante prévia autorização escrita do presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo refere-se única e exclusivamente quando o Vereador e/ou servidor (efetivos, CC ou contratados) estiver a serviço da Câmara, devendo comprovar mediante atestado, inscrição ou certificado de curso, enfim, através de documento escrito e assinado que esteve no local informado a serviço da casa.

Art. 2º O valor de referência para o pagamento das despesas do km rodado será equivalente a 35% sobre o valor do litro de combustível vigente nos Postos de Combustíveis locais, do combustível utilizado.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada através de decreto, no tocante a definição valor em moeda corrente (R\$).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI-RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

**Registra-se e publica-se
Em 02 de março de 2011.**

ALENCAR JULIO GROSS
Prefeito Municipal